

PORTARIA MUNICIPAL N.º 191, DE 12 DE MAIO DE 2022

ALTERAR A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS E
APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO
DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT).

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto,
Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.646, de 21/12/2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.435 de 08 de dezembro de 2021, que aprova a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva; e,

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar, propor/indicar em alterar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

RESOLVE:

Art. 1º . Designar a nova composição da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde de Salto/SP:



- I – Mônica Pereira Cardoso Anacleto, farmacêutica, matrícula nº 10.267
(Presidente)
- II – Vanessa Ferriello Schincariol, farmacêutica, matrícula nº 10.279
(Vice-presidente)
- III – Mauro Takanori Okumura, farmacêutico, matrícula nº 7.371
(Secretário)
- IV – Arildo Guadagnini, Secretário de Governo, matrícula nº 10.732
(Membro efetivo)
- V – Cláudio Mitelpunkt, médico, matrícula nº 7.207 (Membro efetivo)
- VI – Elen de Camargo Matsumoto, enfermeira, matrícula nº 10.327
(Membro efetivo)
- VII – Léa Maria Cecilio Junqueira, cirurgiã-dentista, matrícula nº 9.430
(Membro efetivo)
- VIII – Lucas de Paula da Silva, enfermeiro, matrícula nº 9.566 (Membro
suplente)
- IX – Milena Bellon Moreli, farmacêutica, matrícula nº 10.266 (Membro
suplente)
- X – Cristiana Azevedo Amaral, Chefe de Gabinete, matrícula nº 10.744
(Membro suplente)
- XI – Carla Vendramini Mariano, cirurgiã-dentista, matrícula nº 8.189
(Membro suplente)

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento da Comissão de Farmácia e
Terapêutica constado no **ANEXO ÚNICO**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Salto/SP, aos 12 de maio de 2022.

LAERTE SONSIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração aos 12 de maio de 2022, com a devida publicação.

MICHEL HULMANN

Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Capítulo I - Natureza e finalidade

Art. 1º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, educativo e de assessoria da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salto, e vinculada à Assistência Farmacêutica da Prefeitura da Estância Turística de Salto, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional e seguro de medicamentos.

Art. 2º. A CFT tem por finalidade assessorar a Assistência Farmacêutica da Prefeitura da Estância Turística de Salto na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos e insumos farmacêuticos na rede municipal de Saúde:

- I - na seleção de medicamentos nos diversos níveis de complexidade da rede municipal de Saúde;
- II - no estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
- III - na avaliação do uso dos medicamentos selecionados.

Art. 3º. A CFT está diretamente ligada à Diretoria Assistencial/Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Os membros da CFT serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Capítulo II - Objetivos

Art. 5º. São objetivos da CFT:

- I - desenvolver políticas relacionadas ao uso de medicamentos padronizados na rede municipal de Saúde;
- II – apoiar o processo de padronização de medicamentos (inclusão e exclusão);
- III – auxiliar na elaboração de programas de capacitação relacionados à utilização de medicamentos no âmbito institucional;
- IV – promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseando-se em critérios preconizados pela OMS/Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Capítulo III – Composição

Art. 6º. A CFT será composta por representantes dos segmentos:

- I - assistência farmacêutica;
- II - assistência de enfermagem;
- III – assistência médica;
- IV – assistência odontológica;
- IV – representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - membros convidados/consultivos.



§1.º - A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em portaria pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2.º. No impedimento de qualquer dos membros, deverá ser designado um substituto que participará da reunião, com direito a voto;

§3.º. Para indicação dos membros deverão ser considerados aspectos como, competência técnica, habilidades e perfil;

§4.º. O mandato dos membros será de 02 anos, com direito à 01 (uma) recondução, contados a partir da data de publicação da Portaria;

§5.º. Dentre os membros efetivos serão escolhidos o presidente, vice-presidente e secretário, por consenso ou votação dos membros;

§6.º. A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da Secretaria Municipal de Saúde;

§7.º. Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em obtenção de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais (Anexo II do apêndice "Critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos");

§8.º. Os membros da CFT não poderão receber brindes, prêmios ou outras vantagens pessoais, proporcionados pela indústria farmacêutica e/ou por distribuidoras de medicamentos;

§9.º. Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de 2 anos), sem justificativa relevante, devendo ser, nesta circunstância, indicado um novo membro em até sessenta (60) dias;

§10.º. A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito, e-mail, chamada telefônica ou por qualquer outro meio que se faça comunicar, em até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Capítulo IV - Competências

Art. 7º. São competências da CFT:

I - desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados no serviço público municipal para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional e seguro de medicamentos;

II - avaliar e emitir parecer técnico sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da padronização de medicamentos (Anexo I do apêndice "Critérios e fluxos de trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos");

III - desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

IV - estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos;

V - propor ações educativas visando o uso racional e seguro de medicamentos;

VI - elaborar, revisar e manter atualizado a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e as normas para sua aplicação;

AP

MM

VII – elaborar e divulgar materiais informativos sobre o uso racional e seguro de medicamentos.

VIII - elaborar pareceres técnico-científicos, notas técnicas e respostas técnicas sobre a melhor evidência científica, sua eficácia, eficiência, efetividade e segurança, bem como informações relativas ao custo de tecnologias, para subsidiar o município de Salto, através da sua Procuradoria Jurídica em atendimento às demandas oriundas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Deverão ser priorizadas a compatibilização dos regimentos de bi e tripartição, conforme a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e Política Nacional de Medicamentos

Capítulo V - Atribuições

Art. 8º. São atribuições do presidente:

- I - providenciar a organização da pauta das reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - conduzir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão;
- IV - representar a CFT em suas relações internas e externas;
- V - encaminhar relatórios das ações desenvolvidas pela CFT, quando solicitado;
- VI - emitir pronunciamento da CFT quanto às questões relativas a medicamentos;
- VII - discutir e encaminhar tarefas para os demais membros da Comissão;
- VIII - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- IX - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Regimento;

Art. 9º. São atribuições do vice-presidente:

- I - representar e desenvolver as atividades do presidente na ausência deste;
- II - colaborar com o presidente no cumprimento dos objetivos e competências da CFT e no exercício de suas funções.

Art. 10º. São atribuições do secretário:

- I - registrar em ata as resoluções da Comissão;
- II - manter arquivo da documentação relacionada à CFT;
- III - providenciar material bibliográfico para as reuniões;
- IV - protocolar documento em nome da Comissão;
- V - encaminhar o cronograma de reuniões aos membros da Comissão;
- VI - ler a ata da reunião anterior e submetê-la à apreciação da Comissão;
- VII - providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias;
- VIII - manter registro de dados (contatos) dos integrantes da CFT.

Art. 11º. São atribuições dos membros e substitutos:

- I - zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da CFT;
- II - cumprir as atividades que lhe forem designadas pelo presidente, nos prazos estabelecidos;
- III - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- IV - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à Comissão;
- V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI - colaborar com a CFT no exercício de suas funções.

Handwritten signature

Handwritten mark

Art. 12º. São atribuições dos membros consultivos:

- I – opinar, de acordo com sua especialidade, oferecendo informações com respaldo técnico, no intuito de colaborar com os pareceres técnicos e tomadas de decisão;
- II - colaborar com a CFT no exercício de suas funções, conforme prazos pré estabelecidos.

Capítulo VI - Funcionamento

Art. 13. A CFT será coordenada por um membro da Assistência Farmacêutica municipal.

Art. 14º. A CFT reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada seis meses (semestral) e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 15º. As convocações das reuniões ordinárias serão enviadas pelo secretário da CFT, conforme definição de calendário previamente aprovado dentre seus membros.

Art. 16º. A pauta da reunião será encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com até 48 horas de antecedência, por solicitação do presidente ou por, pelo menos, metade mais um de seus membros.

Art. 18º. A agenda e material suplementar (incluindo as atas das reuniões anteriores) serão preparados pelo secretário e submetidos aos membros da Comissão em tempo hábil para avaliação destes antes de cada reunião.

Art. 19º. A Comissão poderá convidar para as reuniões os profissionais que possam contribuir de forma especializada ou com seus conhecimentos, habilidades e julgamentos, nunca havendo conflito de interesses.

Art. 20º. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo quórum, deverá ser registrada em ata a suspensão da reunião, o motivo e assinatura dos presentes e providenciada nova convocação.

Art. 21º. De preferência, as questões serão decididas por consenso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, baseada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes, na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 22º. Cada membro titular terá direito a um voto, transferível a seu substituto, quando de sua ausência.

§ 1º. Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento relacionado ao conflito.

§ 2º. Em caso de empate em votação, a decisão será dada pelo voto do presidente.

§ 3º. Os membros consultivos não integram a composição da CFT e não terão direito a voto.

Art. 23º. Sempre que o assunto for de complexidade em que se faça necessário maior conhecimento técnico ou conhecimento em áreas específicas, poderá ser solicitada a colaboração de outros profissionais internos ou externos, visando a melhor consecução das atividades.

Parágrafo único. Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, poderão ser consultados especialistas, inclusive de outras instituições, os quais poderão, eventualmente, participar das reuniões, com direito à voz.



Art. 24º. As recomendações e pareceres da CFT a respeito das alterações na padronização de medicamentos serão submetidos à apreciação da equipe de gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para aprovação final.

§1.º Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para aprovação final, a equipe de gestão técnica da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar justificativa, por escrito, à CFT.

§2.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos, por consenso entre os membros.

Art. 25º. As reuniões da CFT serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo do secretário da CFT, onde constem os membros presentes, os assuntos debatidos, as recomendações e os pareceres emanados.

Capítulo VII - Disposições finais

Art. 26º. Este Regimento poderá ser modificado por proposição do Secretário Municipal de Saúde ou dos membros da CFT, mediante aprovação por maioria dos votos em reunião convocada para esse fim.

Art. 27º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão dirimidas pelo Presidente da CFT e, em grau de recurso, pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 28º. O apêndice "Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos" é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento, possuindo 05 anexos:

I - anexo I "Roteiro de avaliação e parecer técnico na solicitação de alteração na lista de padronização de medicamentos";

II - anexo II "Declaração de conflito de interesse para participar da CFT";

III - anexo III "Solicitação de alteração na padronização de medicamentos"; IV - anexo IV "Solicitação de alteração na padronização de medicamentos (inclusão) de responsabilidade da CFT";

V - anexo V "Solicitação de alteração na padronização de medicamentos (exclusão) de responsabilidade da CFT".

Art. 29º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Apêndice

Critérios e Fluxo de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos

A seleção de medicamentos deve objetivar:

- Uma maior eficácia administrativa;
- Uma resolutividade terapêutica adequada;
- A racionalidade na prescrição;
- A racionalidade na utilização de fármacos;
- A racionalização dos custos dos tratamentos mediante avaliação da farmacoeconomia como mais um critério para sua padronização;

A.

M.

Critérios

Inclusão

As solicitações de inclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na Padronização de Medicamentos (Anexo 2).

Indicar a referência ou anexá-la (em caso de indisponibilidade de consulta on-line será obrigatório seu envio), conforme item 6, do referido formulário.

Para a inclusão de medicamentos deverão ser observados os seguintes critérios:

1. Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
2. Valor terapêutico comprovado, com suficientes informações clínicas na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica;
3. Composição perfeitamente conhecida, excluindo-se, sempre que possível, as associações fixas;
4. Baixa toxicidade;
5. Denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, conforme Denominação Comum Internacional (DCI);
6. Informações suficientes sobre as características farmacocinéticas, farmacodinâmicas e farmacotécnicas;
7. Estabilidade em condições de estocagem e uso e facilidade de armazenamento;
8. Preferência de medicamentos clinicamente apropriados para o tratamento de mais de uma enfermidade;
9. Estar disponível no mercado nacional;
10. Formas farmacêuticas, apresentações e dosagem que facilitem a comodidade para a administração aos pacientes a que se destinam, o cálculo da dose a ser administrada e o fracionamento ou a multiplicação das doses;
11. Solicitação feita pelo coordenação/chefia da unidade solicitante.

Substituição

A substituição de medicamentos da lista de padronização da rede pública municipal, justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

1. Menor risco/benefício;
2. Menor custo/tratamento;
3. Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
4. Maior estabilidade;
5. Propriedades farmacológicas mais favoráveis;
6. Maior comodidade na administração;
7. Facilidade de dispensação.

Exclusão

As solicitações de exclusão deverão ser feitas através do preenchimento do Formulário de Solicitações de Alteração na Padronização de Medicamentos (Anexo 2).

A exclusão de medicamentos da lista de Padronização deverá seguir os critérios e ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

M

1. Apresenta relação risco benefício inaceitável;
2. Não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;
3. Não apresenta demanda justificável durante os últimos doze meses.
4. Eliminar da padronização os medicamentos que tiveram sua comercialização proibida por órgão competente (nacional ou internacional);
5. Eliminar da padronização medicamentos que, em pesquisa interna de vigilância de reações adversas, tenha apresentado índice preocupante de ocorrência destes efeitos em pacientes internados;
6. Comprovar toxicidade e/ou ineficácia do fármaco.

Fluxo de Trabalho

As solicitações de inclusão ou exclusão de medicamento da lista de Padronização da rede municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas à CFT pelo Serviço de Farmácia, através de solicitação em formulário próprio (Anexo 2), acompanhado da documentação exigida;

A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações;

Uma vez emitido o parecer pela CFT e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas decorrido um período de doze meses, salvo nos casos em que houver fato novo informando sobre possibilidade de risco de vida dos usuários envolvidos.

Após homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a CFT deverá comunicar à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), através do envio do Parecer Técnico da Solicitação de Alteração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Anexo 1 - TERMO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO _____

1. Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra ordem em empresa farmacêutica ou de equipamentos para a saúde, o qual possa constituir potencial conflito de interesses?

Sim _____ Não _____

2. Você teve, nos últimos 4 anos, emprego ou outra relação profissional com empresa farmacêutica ou distribuidora de medicamentos?

Sim _____ Não _____

3. Se você respondeu "sim" a alguma das questões, dê, por favor, detalhes a seguir. Tipo de vínculo/relacionamento (patentes, empregos, brindes, pagamentos, consultorias, palestras):

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Nome da empresa: _____

Pertence a você, sua família ou grupo de trabalho? _____

O interesse é vigente no momento atual? Sim _____ Não _____

Se "não", quando cessou o interesse? _____

4. Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade e independência nas decisões tomadas pela CFT? _____

Declaro que as informações acima são corretas e que não há qualquer outra situação que represente real, potencial ou aparente conflito de interesses por mim conhecido.

Declaro que informarei se houver qualquer mudança nessas circunstâncias.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Anexo 2 – SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO (INCLUSÃO/EXCLUSÃO) NA PADRONIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)

TIPO DE PROPOSTA

() Inclusão () Exclusão () Alteração

NOME GENÉRICO (Denominação Comum Brasileira) dos medicamentos a serem:

INCLUÍDO _____

EXCLUÍDO _____

ALTERADO _____

CONCENTRAÇÃO DO MEDICAMENTO _____

FORMA FARMACÊUTICA/VIA ADMINISTRAÇÃO _____

CONSTA DA ÚLTIMA EDIÇÃO DA RENAME? () Sim () Não

INTEGRA O ELENCO DE ALGUM PROGRAMA GOVERNAMENTAL? () Sim () Não

CLASSE TERAPÊUTICA (Conforme sistema de classificação ATC/Anatomical Therapeutic Chemical):

INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS SUGERIDAS: _____

REGISTRO NA ANVISA PARA A INDICAÇÃO PROPOSTA? () Sim () Não

JUSTIFICATIVA TERAPÊUTICA PARA A SOLICITAÇÃO DA INCLUSÃO / EXCLUSÃO / ALTERAÇÃO:

AP

M

DOSE DIÁRIA DEFINIDA:

Adulto: _____

Pediátrico: _____

Duração do tratamento: _____

O MEDICAMENTO PROPOSTO (INCLUSÃO/SUBSTITUIÇÃO) PODE SER COMPARADO COM OUTROS MEDICAMENTOS DO MESMO GRUPO OU CLASSE TERAPÊUTICA CONSTANTE NA REMUME?

() Sim, qual(is) _____

() Não

Resumo das evidências clínicas, econômicas e/ou epidemiológicas que justifiquem a solicitação de Inclusão / exclusão / substituição (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

*Anexar, no mínimo, três referências bibliográficas (revisões sistemáticas, metanálises ou ensaios clínicos randomizados). No caso de substituição, apresentar estudos comparativos entre o fármaco proposto e o tratamento convencional. Evitar estudos patrocinados pelos fabricantes.

DADOS DO PROPONENTE

NOME _____

UNIDADE DE SAÚDE _____

CARGO/FUNÇÃO _____

ASSINATURA _____

DATA: ____/____/____

Anexo 3 - PARECER TÉCNICO DA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

mm

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: _____
Medicamento (DCB ou DCI): _____
Concentração: _____
Forma farmacêutica: _____
Via de administração: _____
Indicação Terapêutica: _____
Proposta realizada: _____

DADOS DE EFICÁCIA TERAPÊUTICA:

RELAÇÃO RISCO/BENEFÍCIO DE UTILIZAÇÃO:

() Muito favorável () Favorável () Desfavorável

IMPACTO FINANCEIRO

Mensal: R\$ _____ Anual: R\$ _____

PARECER TÉCNICO:

LOCAL: _____ DATA: ____/____/____

ASSINATURA (MEMBROS CFT)

HOMOLOGAÇÃO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

LOCAL		ASSINATURA	
DATA			

A.

M